



LEI Nº 7.524, DE 14 DE JULHO DE 2026

PROMULGADA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem e armazenamento dos serviços de banho e tosa de cães e gatos no Município de Caruaru e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos no Município de Caruaru ficam obrigados a realizar a filmagem integral dos atendimentos, bem como a armazenar as respectivas gravações.

§1º Os tutores dos animais terão direito de acesso às imagens relativas ao atendimento de seu animal, mediante solicitação ao estabelecimento.

§2º As gravações deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, contados da data da retirada do animal.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
- III – multa em dobro em caso de novas reincidências;
- IV – suspensão temporária das atividades, em caso de descumprimento reiterado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 14 de julho de 2026.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Carlinhos da Ceaca